

## LISTA DE PRESENÇA E ASSINATURA

Anderson Francisco da Cruz Oliveira	<i>Anderson F Cruz Oliveira</i>
Antonio Carlos Martins	<i>Antonio Carlos Martins</i>
Antonio Feliciano da Silva	<i>Antonio Feliciano da Silva</i>
Celso Rodrigues de Oliveira	<i>Celso Rodrigues de Oliveira</i>
Durvalino Modesto	<i>Durvalino Modesto</i>
Elena Luiz da Cruz Oliveira	<i>Elena Luiz da Cruz Oliveira</i>
Gerson José Soares	<i>Gerson José Soares</i>
Janice Ribeiro de Souza	<i>Janice Ribeiro de Souza</i>
José Elcio Modesto	<i>José Elcio Modesto</i>
Luiz Carlos de Oliveira Santos	<i>Luiz Carlos de Oliveira Santos</i>
Paulo Macedo Trindade	<i>Paulo Macedo Trindade</i>
Pedro Macedo Trindade	<i>Pedro Macedo Trindade</i>
Silvia da Cruz Abi Asli	<i>Silvia da Cruz Abi Asli</i>
Vanessa Porto de Souza	<i>Vanessa Porto de Souza</i>

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS JARDIM SÃO FELIPE, JARDIM CILAR E JARDIM SANTO ANTÔNIO.

No dia 19 (dezenove) do mês de setembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), as dezenove horas e trinta minutos, à Rua Anna Mathias Vairo, sem número, no Centro Comunitário do Jardim São Felipe, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, reuniram-se os moradores dos bairros Jardim São Felipe, Cilar e Santo Antônio que acima assinam a lista de presença, juntamente com o Presidente Sr. Celso Rodrigues de Oliveira que convocou a mim Vanessa Porto de Souza para secretariar a presente Ata. Às 19:45 (dezenove horas e quarenta e cinco minutos) o Sr. Presidente iniciou os trabalhos colocando em questão a seguinte pauta:

- a) Necessidade de adequação do código de atividades da Associação, na qual vincula a atividade de creche comunitária relativa ao ramo da educação (CNAE Fiscal 8511-2/00 – Creche; 8512-1/00 – Pré-Escola);
- b) Outros assuntos de interesse da Associação.

Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente explicou aos presentes sobre a necessidade de adequação do cadastro de pessoa jurídica da Associação que a partir desta data deverá constar o código de atividade relacionado ao ramo de educação. Explicou também que tal exigência está sendo feita pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de



Atibaia. Em conversa com o Presidente Celso, a funcionária da Secretaria de Educação Ivete Lourenço, encarregada da divisão de creches, informou-o sobre a questão do funcionamento da creche no Centro Comunitário da Associação, e não sendo esta a atividade específica, está em desacordo com a cláusula estatutária do objetivo social. Solicitou, portanto, a inclusão de 02 (dois) códigos de atividade econômica, sendo estes 8511-2/00 – Educação Infantil Creche; e 8512-1/00 – Educação Infantil Pré-Escola. O Presidente explicou ainda sobre a importância do cumprimento da exigência proferida pela Prefeitura Municipal visando a continuidade ao convênio com a Secretaria de Educação para os recursos financeiros, bem como o bom andamento e desempenho da creche comunitária que está ajudando muito os moradores do bairro. Após, o Presidente passou a palavra para os presentes para que se manifestassem sobre algum inconveniente, sendo que todos concordaram, visto ser de extrema importância a continuidade do funcionamento da creche. Desde já, concluídas as decisões das questões colocadas em pauta na presente reunião, fica assim definido através da presente Ata, a inclusão na atividade da Associação os códigos relacionados ao ramo da educação (ensino infantil creche e pré-escola). Diante da alteração da atividade, fica alterada no Estatuto Social a cláusula 2ª, ficando, assim descrita:

*“Art. 2º - Constitui objetivos da Associação trabalhar para a consecução de melhorias aos moradores dos bairros que a integram, zelando pela educação, transporte, manutenção das vias públicas, segurança e toda sorte de benefícios que se fizerem necessários; bem como a execução de ensino infantil creche e pré-escola para aprimoramento educacional das crianças moradoras dos bairros.”*

Após, o Sr. Presidente perguntou aos presentes se havia mais algum assunto pendente para tratar na presente reunião, sendo negado por todos. Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião as vinte horas e vinte minutos, sendo a presente Ata lida e aprovada pelos presentes, e por mim Vanessa Porto de Souza lavrada.



Celso Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Vanessa Porto de Souza  
Secretária

2.ª TABELIONATO  
ATIBAIA/SP

**2 Tabelionato**  
de Notas e Protesto  
Tabelião: Regina Carteiro Freire  
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP  
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br  
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:  
CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Atibaia, 07/10/2015. Em test. da Verdade.  
Ana Lucia de Melo - Escrevente  
Vlr: R\$ 4,80. C: 540861 Obs:  
Selo(s): 216667-AA



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS  
JARDIM SÃO FELIPE, JARDIM CILAR E JARDIM SANTO ANTONIO.**

**CNPJ 59.018.135/0001-27**

**I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E FINALIDADE:**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS JARDIM SÃO FELIPE, JARDIM CILAR E JARDIM SANTO ANTONIO, é uma associação civil, sem fins lucrativos e de prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica própria, independente de seus associados, sem distinção de raça, nacionalidade, credo político ou religioso, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

§ Único – A associação trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, ficando vedado qualquer tipo de remuneração para qualquer de seus dirigentes membros da diretoria.

Artigo 2º - Constitui objetivos da Associação trabalhar para a consecução de melhorias aos moradores dos bairros que a integram, zelando pela educação, transporte, manutenção das vias públicas, segurança e toda sorte de benefícios que se fizerem necessários; bem como a execução de ensino infantil creche e pré-escola para aprimoramento educacional das crianças moradoras do bairro.

Artigo 3º - A Associação está sediada na Rua Anna Mathias Vairo, s/n, bairro Jardim São Felipe, cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12952-571.

**II - DO QUADRO ASSOCIATIVO E DO CORPO DIRIGENTE:**

Artigo 4º - Poderão associar-se os moradores dos bairros que integram a sociedade, maiores de 18 anos, cujos pedidos de filiação serão submetidos à Diretoria que os aprovará.



- § Único - Perderá a condição de associado, o membro que deixar de residir nos bairros que integram a Associação, ou que por má conduta seja desassociado pela Diretoria, ou ainda, que não estiver em dia com as contribuições com a Associação.
- Artigo 5º - São direitos dos associados:
- Participar, com voz e voto, das assembleias;
  - Apresentar sugestões à diretoria para a consecução dos objetivos da Associação;
  - Recorrer à assembleia das decisões da diretoria, em número superior a 10% (dez por cento) do total de associados;
- Artigo 6º - São deveres dos associados:
- Zelar pela consecução dos objetivos da Associação;
  - Participar das assembleias;
  - Manter atualizadas as contribuições devidas.
- Artigo 7º - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita em assembleia, com mandato de 03 (três) anos.
- Artigo 8º - Compõe a Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- Artigo 9º - São atribuições do Presidente:
- Convocar e presidir as reuniões de diretoria, que serão convocadas a seu critério;
  - Representar a Associação, sempre que se fizer necessário, perante todos os órgãos públicos e entidade;
  - Assinar cheques e outros títulos, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
  - Exercer o voto de desempate nas decisões da Diretoria ocasião em que votará por duas vezes.
- Artigo 10º - São atribuições do Vice-Presidente:
- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
  - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitados por ele.
- Artigo 11º - São atribuições do 1º Secretário:
- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias;

- b) Manter sob sua guarda e controle todos os livros e documentos da Associação;
- c) Registrar e arquivar as correspondências da Associação, bem como arquivar as correspondências por ela recebidas;
- d) Manter atualizado o registro de associados.

Artigo 12º - São atribuições do 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições, quando solicitado por ele.

Artigo 13º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário da Associação, registrando-o em livro próprio;
- b) Tomar as medidas necessárias para evitar a corrosão inflacionária do patrimônio da Associação;
- c) Assinar cheques e outros títulos, em conjunto com o Presidente;
- d) Apresentar balancete anual à Diretoria e ao Conselho Fiscal, que os aprovará.

Artigo 14º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições, quando solicitado por ele.

Artigo 15º - Caberá recurso das decisões da Diretoria à Assembleia.

Artigo 16º - Será eleito, juntamente com a Diretoria, um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, com mandato idêntico, que analisará e aprovará as contas da Diretoria da Associação.

Artigo 17º - A Assembleia é o órgão máximo da Associação, que decidirá sobre as questões que julgar convenientes.

§ Primeiro - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da Associação.

§ Segundo - O quórum para deliberação da Assembleia é de 2/3 (dois terços) de seus associados.

III - DAS ELEIÇÕES:

- Artigo 18º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia convocada para este fim até 15 (quinze) dias antes do término do mandato em vigor.
- § único - Cada associado terá direito a 01 (um) voto.

IV – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS:

- Artigo 19º - Constituem patrimônio da Associação:
- a) As contribuições devidas pelos associados;
  - b) As doações;
  - c) Outras formas que se tornarem possíveis.
- Artigo 20º - A receita da Associação se constituirá das contribuições devidas pelos associados, definida pela Diretoria e das doações.
- Artigo 21º - Caberá à Diretoria a definição das despesas de acordo com as possibilidades da Associação.

V – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- Artigo 22º - A Associação poderá ser dissolvida por decisão em Assembleia, que deverá ter a presença de todos os associados e por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- Artigo 23º - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia.
- Artigo 24º - O Estatuto da Associação dos Moradores dos Bairros Jardim São Felipe, Jardim Cilar e Jardim Santo Antonio poderão ser reformados, em Assembleia especificamente convocada para este fim, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Artigo 25º - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.



Artigo 26º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio se destinará a entidade beneficente do município, designada pela Assembleia que decidir a dissolução da Associação.

Assim, por estar em de conformidade com as cláusulas acima mencionadas, os instituidores aceitam e assinam o presente Estatuto em três (03) vias de igual teor e forma.

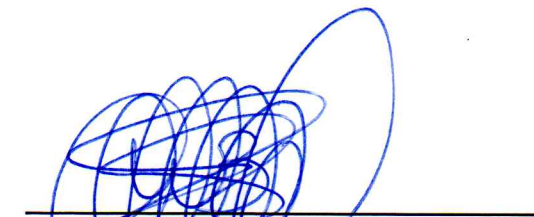
Atibaia, 19 de setembro de 2015



Presidente: Celso Rodrigues Oliveira



1ª Secretária: Vanessa Porto de Souza



Willian Barboza da Silva  
OAB/SP 330.172

**Tabelionato**  
de Notas e Protesto

Tabeliã: Regina Carteiro Freire  
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP  
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:  
CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA//  
Atibaia, 06/10/2015. Em test. da Verdade.

Jose Guilherme Ribeiro Porto Ferreira, Escrevente  
Vlr: R\$ 4,80. C: 54044  
Selo(s): 216530-A

Jose Guilherme Ribeiro Porto Ferreira  
Escrevente Autorizado

PROTEÇÃO MATERIAL  
DO BRASIL  
113418  
FIRMA 1  
0078AA216530

**OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP**  
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550  
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto  
Apresentado em 09/10/2015, prenotado e **REGISTRADO**  
em **MICROFILME** sob numero de ordem 24.689  
Anotado a margem do registro n. 581 LV.A.4.  
Atibaia-(SP), 19/10/2015.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 115,00.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo

Gerson Cavallini Mendonça  
Escrevente Autorizado

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten scribble]*

*[Faint handwritten text]*